

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibaté FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, IBATE - SP - CEP 14815-000

SENTENÇA

Processo n°: 1000201-96.2016.8.26.0233 Controle n. 2016/000443.

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Descontos Indevidos**

Requerente: Maria Imaculada de Godoy

Requerido: Banco do Brasil

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Proferida sentença a fls. 156/158, as partes comunicaram a celebração de acordo (fls. 204/205). Tratando-se de direito disponível, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Eventuais custas e despesas processuais serão de responsabilidade da requerente.

Homologo a renúncia ao prazo recursal.

Em caso de descumprimento do acordo o processo deverá prosseguir como cumprimento de sentença, observando-se as orientações traçadas pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016.

Arquivem os autos, observadas as formalidades de praxe.

P. I.

Ibate, 08 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA